

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022 – SEMAD

TIPO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AVIÕES TANQUE (COM HOPPER) TURBOÉLICES POR HORA DE VÔ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE AGENTE EXTINTOR EM ESTADO LÍQUIDO (EM GERAL, ÁGUA DE MANANCIAS, COMO RIOS E LAGOS) OU PRODUTO RETARDANTE DE CHAMAS (DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), VISANDO ATENDER SOB DEMANDA A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÕES DIVERSAS (DORAVANTE DENOMINADOS POR INCÊNDIO FLORESTAIS) E EMERGENCIAS AMBIENTAIS, O MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES, EMERGÊNCIAS E ESTIMATIVAS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2022, às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 167/2021, publicada no DOE em 06/07/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo Menor Preço (POR ITEM), em sessão pública eletrônica a partir das **09 :00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **29/04/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AVIÕES TANQUE (COM HOPPER) TURBOÉLICES POR HORA DE VÔ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE AGENTE EXTINTOR EM ESTADO LÍQUIDO (EM GERAL, ÁGUA DE MANANCIAS, COMO RIOS E LAGOS) OU PRODUTO RETARDANTE DE CHAMAS (DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), VISANDO ATENDER SOB DEMANDA A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÕES DIVERSAS (DORAVANTE DENOMINADOS POR INCÊNDIO FLORESTAIS) E EMERGENCIAS AMBIENTAIS, O MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES, EMERGÊNCIAS E ESTIMATIVAS** em regime de execução de empreita por preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 202200017000497, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020, 7.437/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.meioambiente.go.gov.br

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-GECC
Rua 82, Nº 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar, Ala Leste – Centro
CEP 74.015-908 – Goiânia - GO

William Neves Pinheiro
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022

O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, localizada na Rua 82, nº. 400 Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 2º andar - Ala Leste – Centro – CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO – Fone: (62) 3201-5210 – sítio www.meioambiente.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, representada por sua Secretária, **Dra. ANDRÉA VULCANIS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente domiciliada nesta capital, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 167/2021, publicada no DOE em 06/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo Menor Preço (POR ITEM), em regime de execução de empreita por preço global, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, relativo ao Processo nº 202200017000497, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020, 7.437/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AVIÕES TANQUE (COM HOPPER) TURBOÉLICES POR HORA DE VÔO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE AGENTE EXTINTOR EM ESTADO LÍQUIDO (EM GERAL, ÁGUA DE MANANCIAS, COMO RIOS E LAGOS) OU PRODUTO RETARDANTE DE CHAMAS (DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), VISANDO ATENDER SOB DEMANDA A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÕES DIVERSAS (DORAVANTE DENOMINADOS POR INCÊNDIO FLORESTAIS) E EMERGENCIAS AMBIENTAIS, O MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES, EMERGÊNCIAS E ESTIMATIVAS**, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Por serem os objetos bens/serviços comuns encontrados usualmente no mercado, as suas aquisições são autorizadas por meio da modalidade Pregão e, tendo em vista que a demanda é de difícil previsibilidade, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Estadual 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011.

1.3. A SEMAD, por meio do Gerenciador da Ata, monitorará e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

1.4. Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e nos prazos previstos neste edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **29/04/2022** a partir das **09:00h**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, a proposta contendo o valor unitário da cada item e o valor total do lote único, de acordo com o Modelo do anexo III, no período compreendido entre as **08:00h** do dia **11/04/2022** e as **08:59h** do dia **29/04/2022**.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **29/04/2022** às **09:10 horas**, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado às **09:20 horas** deste dia.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, **exclusivamente**, de forma eletrônica, pelo site www.comprasnet.go.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- I - do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
 - II - que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - III - que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via eletrônica, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
 - IV - que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 4.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4. É vedada a participação de empresa:
- I - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - II - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.
 - III - Que esteja suspensa e/ou impedida de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado –CADFOR.
- 4.5. De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:
- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - IV - Aplica-se o disposto no item 4.5 aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro e à equipe de apoio
- 4.6. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEMAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, art. 3º, §4º, incisos I a XI, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas em seu artigo terceiro.
- 4.10. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 4.11. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.12. O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10. (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.2. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

5.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

5.4. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

5.5. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

5.6. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

5.7. O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

5.8. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.9. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

5.10. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.11. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.12. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.13. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201-6625, 3201-6629 e 98304-9641**; Para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62) 3201-8752**.

5.14. **Incumbirá à licitante providenciar seu acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo) pelo site: <http://sei.goias.gov.br/>, instruções no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php ou pelos telefones (62) 3201-5723, (62) 3201-5127, e-mail: sei@goias.gov.br, horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas conforme item 2.2. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

6.4. O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.5. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário de cada item e deverá contemplar todos os itens do Lote. **A disputa na fase de lances será feita pelo valor unitário.**

6.6. Não serão adjudicados valores maiores que os estimados, tanto para valor global quanto para valor unitário.

- 6.7. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 6.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.9. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 6.10. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 6.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.13. Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.
- 6.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 6.15. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar, em até 02hs (duas horas) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo IV, se for o caso) e a Proposta Comercial, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
- I - Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco: Caixa Econômica Federal, nº da agência, nome do responsável;
 - II - Nº do Pregão;
 - III - Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
 - IV - Objeto ofertado, consoante exigências editalícias, indicando a marca e modelo e com a quantidade licitada;
 - V - Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
 - VI - Data e assinatura do responsável;
 - VII - Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
- 6.16. Apresentar, caso seja necessário, Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas, lances de preços, assumir obrigações, financeiras, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.
- 6.17. cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do documento pessoal do sócio ou representante legal da licitante;
- 6.18. a indicação da marca ofertada para cada item licitado;

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 7.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 7.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6 acima.
- 7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

- 7.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.7. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, ao valor mínimo exigido entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.10. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 7.11. Não serão aceitos, para o valor global, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.12. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 7.14. A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o modo de disputa aberto e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.14, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.17. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.14, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa.
- 7.18. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 7.19. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente, ofertando uma contra-proposta, para que seja obtido preço melhor.
- 7.20. Do direito de preferência como critério de desempate:
- 7.20.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.
- 7.20.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.20.3. Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 7.20.4. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 7.20.5. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:
- I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
 - III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
 - IV - Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.21. O disposto nos itens 7.20 somente se aplicará quando a melhor oferta, após a fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.20 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **menor valor global**.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

8.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

8.7. A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8.8. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, na forma do art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

II - Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

III - Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.12. Caso se verifique que a desclassificação ou inabilitação de determinada licitante se deu por ato atentatório à lisura do procedimento de licitação, por ela praticado com má-fé, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.13. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.14. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

I - As disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - a ordem de preferência elencada, sucessivamente, no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

III - sorteio, pelo sistema eletrônico, nos termos do § único do Art. 37 do decreto Estadual 9.666/2020.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação, conforme Decreto Estadual nº 9.666/2020:

9.3. Encaminhar pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

- 9.4. Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;
- 9.5. Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.6. Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- 9.7. Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011;
- 9.8. Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;
- 9.9. Comprovação de qualificação técnica através de atestado de capacidade técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/1993), contendo as informações de contato para sua verificação, se for o caso.
- 9.10. Comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017.
- 9.11. Certidão de Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, nos termos do art. 5º, §4º, Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.
- 9.12. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.14. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 9.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.
- 9.17. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.
- 9.18. O tratamento favorecido previsto no item 9.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 9.19. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 9.20. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.21. À vista dos documentos apresentados, deveram apresentar cópias autenticadas dos documentos dos licitantes, com rubrica e numeração em todas as folhas, pelo representante legal da empresa, resguardando, dessa forma, a segurança dos licitantes e do pregoeiro acerca de eventuais perdas ou extravio, sendo o ônus e custos aos administradores licitantes, nos termos do art. 50, inciso I e II da Lei Estadual n. 13.800/01.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis e em local próprio no sistema eletrônico.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.7. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 10.8. Embasamento legal, art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;
- 11.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário(a) de Estado da SEMAD ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.
- 12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 12.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da SEMAD para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 12.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 12.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantavos registrados em Ata e limites estabelecidos nos subitens 12.6 e 12.7, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.6. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantavos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.437/2011.
- 12.7. A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantavos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe-se do art. 8, §4º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

13. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Serão registrados os preços do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- a) Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pela SEMAD e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Homologada a licitação, a contratação com a fornecedora registrada, após a convocação pelo órgão gerenciador, poderá ser formalizada por meio de contrato e, tratando-se de bens ou serviços de entrega imediata, por nota de empenho.
- 14.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas (art. 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 14.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.6. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor da ATA, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.7. A Contratada deverá nomear preposto para representá-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 14.9. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 14.10. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 14.11. No ato da entrega, não será permitida a substituição da marca do produto adjudicado. Com exceção de fato superveniente, não imputável à Contratada, e autorizada por esta Pasta, quanto à inviabilidade de fornecer o objeto na marca inicialmente cotada, observando os seguintes requisitos:

- 14.12. A Contratada deverá apresentar justificativa para a substituição da marca indicada na proposta, assim como a indicação da nova marca e modelo do produto;
- 14.13. Sendo a justificativa plausível, a nova marca e modelo serão analisados, a fim de verificar se atende às exigências técnicas formuladas no Anexo I – Termo de Referência;
- 14.14. A nova marca ofertada deverá ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- 14.15. Caso falte alguns dos requisitos descritos anteriormente, a Administração não poderá aceitar a referida substituição, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e eventual penalidade, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.16. Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.
- 14.17. Como condição para contratação, deverá apresentar Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;
- 14.18. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 14.19. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- 14.20. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto será recebido, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93:
- 15.2. em se tratando de obras e serviços:
- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 15.3. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

16. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- 16.1. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, conforme a demanda, que deverá protocolizar, perante a SEMAD, na GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.
- 16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura. Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).
- 16.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEMAD, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 14.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 16.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente da presente licitação será indicada, conforme demanda, para cada contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 9.666/2020:

18.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, declarar informações falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

18.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

g) Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

18.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

19.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

19.3. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

19.4. A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

19.5. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

19.6. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

19.7. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19.8. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei

nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

19.9. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

19.10. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 9.666/2020.

20.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993. Por sua vez, em caso de revogação, há possibilidade de indenizar por perdas e danos, desde que devidamente comprovados os prejuízos efetivos que tenha tido em razão da antecipação de providências realizadas em função da classificação (1º lugar).

20.4. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeiro e regularidade fiscal do licitante.

20.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEMAD.

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

20.9. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.10. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20.11. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.12. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.**

20.13. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

20.14. **A Contratada deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos (usuário externo), no Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Estado de Goiás, conforme instruções contidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php.**

20.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO IA - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO V – Modelo de Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII - Minuta da Contrato

ANEXO IX - Compromisso Arbitral

Goiânia, 08 de abril de 2022

William Neves Pinheiro

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de locação de aviões tanque (com hopper) turboélices por hora de voo, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal para execução do serviço de lançamento de agente extintor em estado líquido (em geral, água de mananciais, como rios e lagos) ou produto retardante de chamas (desde que previamente aprovado pelo órgão gestor da unidade de conservação), visando atender **sob demanda, o combate** a incêndios em vegetações diversas (doravante denominados por incêndio florestais) e emergências ambientais, o monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme condições, qualidades, exigências e estimativas, para que a SEMAD/GO, possa executar de forma mais efetiva suas ações de combate aos incêndios nas unidades de conservação estaduais ou ainda nas propriedades privadas circunvizinhas (Zona de Amortecimento).

1.2 A licitação será por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços em consonância com o Decreto nº Decreto Estadual 7.437/2011 - Sistema Registro de Preços.

1.3 Serão oferecidos tratamento diferenciado para Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar 123/2006.

1.4 O valor da Hora Plantão deverá ser na ordem de 50% do valor da Hora Voo, conforme demonstrado no relatório doc. sei (000027607799) e Mapa de Cotação doc. sei (000027607871).

1.5 Para o objeto do item 1.1, será celebrado contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do presente objetivo visa permitir a execução de forma mais efetiva das ações de combate a incêndio florestais nas Unidades de Conservação – UCs e suas Zonas de Amortecimentos – ZAs, para melhor instrumentalizar a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás.

2.2 Os lançamentos de água em incêndios de alta ou media intensidade contribuem para evitar que o fogo continue propagando-se e em muitos casos, podem baixar a taxa de desprendimento de calor e reduzir a altura das chamas, permitindo a aproximação das equipes de bombeiros, dos pontos de fogo, para a sua completa extinção. O trabalho, que normalmente é desenvolvido através dos lançamentos aéreos, é apoiar a linha que se está construindo em terra por meio das brigadas ou por ação de equipamentos mecanizados.

2.3 O Estado de Goiás é atingido anualmente por vários incêndios florestais, sendo que, no ano de 2020, foram atendidas 10.547 ocorrências dessa natureza pelo Corpo de bombeiros do Estado.

2.4 A contratação desse serviço irá contribuir significativamente para a proteção dessas áreas, além de diversas outras Unidades de Conservação Municipais e federais e reservas particulares do Patrimônio Natural localizadas no Estado.

2.5 Vale destacar também que o Ministério do Ambiente publicou em março deste ano, a portaria nº 78 (em anexo), que declara, previamente, estado de emergência ambiental em diversas regiões do país, em diferentes épocas do ano. Em Goiás o período foi definido entre os meses de abril e novembro;

2.6 Em fim, é inegável a eficiência e eficácia obtidas com uso de aeronaves de asas fixas no combate a incêndio florestais: as diversas reportagens, vivenciadas pela SEMAD/GO e seus vizinhos, que atuaram nas queimadas do cerrado brasileiro, comprovam o raciocínio e deixam claras as suas vantagens: menor tempo para controle dos incêndios, menor desgaste das equipes terrestres, maior preservação da fauna e flora, ataque em locais não acessíveis ou de difícil acesso por solo, extinção de focos antes de atingirem maiores proporções, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A Contratação de empresa(s) especialista(s) para contratação de HORAS VOO em UM TIPO DE AVIÃO tanque turboélices por hora de voo (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal necessário para a execução do serviço), para atender **sob demanda** e conforme entendimento da SEMAD/GO, que sejam capazes de lançar agente extintor em estado líquido (água ou produto retardante) sobre incêndios florestais em altitudes de até 1.784 metros (ponto mais elevado do Estado);

3.2 O licitante deverá comprovar que possui aeronaves capazes de atender às características do tipo único que irá concorrer, através de Certificado de propriedade, apresentado o documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitação do processo licitatório;

3.3 Admite-se como aeronave de sua propriedade aquela adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato;

3.4 Em caso de necessidade justificada de substituição de aeronave própria durante a vigência do contato (caso a empresa não possua aeronave reserva), admite-se o arrendamento de aeronave similar junto a outros operadores, desde que o contato de arrendamento seja averbado (ou o pedido devidamente protocolado) na ANAC, junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB.

3.5 Tabela descritiva do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QUANT.	PERÍODO
01	Locação aeronave Tanque Turboélice com capacidade mínima de 1.800 litros de água	HORA VÔO	300	6 meses

4. REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA (EM RELAÇÃO AO OBJETO) :

4.1 Possuir aeronave que se enquadre nos requisitos especificados nos itens 3 e 5 desde termo;

4.2 Para concorrer com o Tipo de aeronave prevista neste TR, deverá possuir condições (pessoal/equipamentos) de empregar e operar em 02 (duas) BASES de forma simultânea e distintas, cabendo ao órgão gestor das unidades a priorização de atendimento.

4.3 Possuir, junto à ANAC, certificado de Operador Aéreo – COA e Decisão operacional válidos;

4.4 Possuir Especificação operativa – EO contendo a atividade de Combate a incêndios;

4.5 Possuir Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.6 Possuir, em seus quadros, pilotos devidamente habilitados e aprovados em curso de combate ao incêndio com aviões, comprovados e regulados pela ANAC;

4.7 Possuir mecânico habilitado em manutenção aeronáutica devidamente qualificado para a aeronave envolvida;

4.8 Possuir em seus quadros Engenheiro Agrônomo ou categoria similar responsável pela atividade, devidamente registrado no CREA ou conselho competente e demais funcionários necessários, devidamente qualificado e regularizados para atividade em pauta;

4.9 Estar em situação regular junto ao Ministério da Agricultura para exercer suas atividades, tanto em Estado de Goiás quanto no seu estado de origem (se for o caso);

4.10 Estar devidamente inscrita no cadastro Técnico Federal (CTF/APP);

4.11 Estar em situação regular junto aos demais Órgão regulares e/ou fiscalizadores da atividade em questão.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA AERONAVE TIPO ÚNICO

5.1 Avião com propulsão turbo - hélice, registrado na categoria de Serviço Aéreo Especializando – SAE/Aeroagrícola junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

5.2 Capacidade Mínima do hopper de até **1.800** litros de água ou produto para combate incêndio florestais e /ou dispersantes;

5.3 Possuir no mínimo **300 horas de voo** disponíveis antes de uma grande revisão;

5.4 Possuir os certificados de Aeronavegabilidade - CA e de verificação de Aeronavegabilidade – CVA em situação regular;

5.5 Estar com sua Matrícula inscrita na Especificação Operativa – EO da empresa;

5.6 Possuir estrutura de manutenção e reparação e reparos no Brasil;

5.7 Possuir capacidade de operar em pistas de gramas, terra e/ou cascalho entre 600 e 800 metros de comprimentos em altitude de até 1.350 metros, respeitados os requisitos de segurança conforme performance da aeronave, sendo capaz de livrar obstáculos a 50ft do solo;

5.8 Capacidade de operar com a carga máxima sobre locais com elevação de até 1.784 metros;

5.9 Possuir autonomia mínima de voo de 04:00 horas.

6. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EMBARCADOS EM CADA AERONAVE:

6.1 Comporta especial para combate a incêndio florestais e/ou sistemas de aplicação de dispersantes;

6.2 GPS;

6.3 Transponder;

6.4 VHF (frequência aeronáutica);

6.5 ELT (localizador de emergência);

6.6 HT aeronáutico portátil (preferencialmente) ou HT - VHF-FM com frequência programável.

7. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE APOIO E PESSOAL PARA CADA AERONAVE

- 7.1 01 mecânico de manutenção aeronáutica habilitado para a aeronave em questão;
- 7.2 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola;
- 7.3 01 ajudante operador de motobombas para executar os reabastecimentos necessários (água e/ou combustível);
- 7.4 Todos os tripulantes funcionários disponibilizados para a operação deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada;
- 7.5 02 motobombas (um reserva) com mangueiras compatíveis para reabastecimento rápido do hopper da aeronave;
- 7.6 Equipamentos rádio HT aeronáutico portátil (preferencialmente) ou HT –VHF-FM com a frequência programável para comunicação da equipe do solo com a aeronave;
- 7.7 01 reservatório ou piscina apropriada com capacidade mínima de 10.000 litros de água para reabastecimento da aeronave (este equipamento deve ser de fácil montagem e desmontagem);
- 7.8 Equipamentos de proteção individual – EPIs dos tripulantes e funcionários conforme legislação em vigor.

8. DA TRIPULAÇÃO :

- 8.1 O Piloto de cada Aeronave deverá possuir e comprovar experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais de voo, sendo no mínimo 500 (quinhentas) horas em operação na aviação agrícola;
- 8.2 Possuir as habilidades técnicas e de saúde exigidas pela Agência nacional de Aviação civil – ANAC, para o tipo de voo objeto deste Termo;
- 8.3 A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos itens supracitados, implicará na desclassificação do participante.

9. DO SEGURO AERONÁUTICO :

- 9.1 A contratada deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil – RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente); com valor mínimo de cobertura de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada aeronave, por incidente/ acidente, para a cobertura do ocupante do avião, pessoas e bens no solo em limite Único Combinado, bem como apresentar um seguro aeronáutico, previsto no art. 100 da Resolução nº 293 de 19/11/2013, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.
- 9.2 A cópia autenticada da apólice de responsabilidade Civil, deverá ser entregue pela Contratada à SEMAD/GO, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;
- 9.3 Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de responsabilidades de Civil das partes (contratada e seguradora);
- 9.4 Os custos relacionados ao seguro da aeronave são de responsabilidade de Contratada, sem ônus adicional à SEMAD/GO.

10. DAS OPERAÇÕES, CONTROLE DAS HORAS DE VOO , E PLANTÃO :

10.1 OPERAÇÕES :

- 10.1.1. As aeronaves deverão ser utilizadas sob a coordenação de pessoal a ser indicado pela área requisitante e , operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em Áreas de Pouso Eventual desprovidas de estrutura aeroportuária, desde que possuam pista E ofereça as condições mínimas de segurança necessárias, tais como Unidades de Conservação e outras áreas rurais.
- 10.1.2. A escolha do Tipo de aeronave ou a utilização de ambas ficará a critério do pessoal designado pela área requisitante para comandar a Operação, e serão levadas em consideração a quantidade de horas disponíveis no contrato e as características do incêndio ou da missão.
- 10.1.3. A operação da aeronave deverá ocorrer em período diurno (entre o nascer e o pôr do sol) em consonância com a legislação aeronáutica vigente e aplicável ao tipo de operação, cabendo à Contratada a responsabilidade por qualquer infração à legislação aplicável à atividade;
- 10.1.4. A Contratada deverá viabilizar suas operações tempestivamente sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.5. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a(s) aeronave(s), para início das missões/operações no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com a SEMAD/GO, e conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente;
- 10.1.6. No caso de acionamentos pela SEMAD/GO, exceto Plantão (quando já está na Base determinada), a Contratada deverá disponibilizar a(s) aeronave(s) e a estrutura de apoio, em condições de operação, no local determinado pelo pessoal designado pela área requisitante para comandar a Operação, no prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas), após o horário de seu acionamento;
- 10.1.7. No caso de acionamento quando já estiver na Base, cumprindo um eventual plantão, o tempo resposta (decolagem) da equipe aérea deverá ser de no máximo 20 minutos (exceto em aeródromos controlados);
- 10.1.8. Disponibilizar a aeronave com o hopper devidamente limpo, apresentando na ocasião a documentação (Termo de Compromisso/Declaração), assinada pelo Técnico responsável, que garanta a descontaminação do sistema de lançamento da aeronave.

10.2. PLANTÃO

10.2.1. Serão considerados "Plantões" o(s) dia(s) em que a contratada, após ter sido acionada, mantiver a aeronave e toda sua estrutura de apoio em uma determinada Base à disposição da SEMAD/GO e em condições de emprego imediato

10.2.2. Para cada dia que a aeronave permanecer em regime de plantão, na Base a ser designada pela SEMAD/GO, sem que haja a necessidade de realização de pelo menos uma hora de voo em benefício da operação de combate, será contabilizado o valor de uma diária a ser paga à Contratada a título de compensação;

10.2.3. O valor da "Diária" corresponderá ao valor de **1 hora voo**, do Tipo da aeronave em questão, firmado no contrato, conforme apresentado no orçamento da Contratada;

10.2.4. Nos dias em que houver a realização de pelo menos uma hora de voo em função da operação a diária não será paga, mas sim a(s) hora(s) efetivamente voadas, independentemente do quantitativo;

10.2.5. O critério determinante para acionamento será a necessidade de uso por parte da SEMAD/GO, não cabendo alegação de garantia, por parte da Contratada, quanto à previsão inicial de uso da aeronave;

10.2.6. A SEMAD/GO deverá custear parte do valor da(s) hora(s) (ou fração de hora) dos voos de traslados da aeronave entre a sede da empresa e a Base para início das operações, determinada pela SEMAD/GO, bem como o de seu retorno à sede ao final das operações, nas seguintes condições:

10.2.6.1. 75% (setenta e cinco por cento) da primeira hora de voo (ou da sua fração);

10.2.6.2. 50% (cinquenta por cento) da segunda hora (ou da sua fração); e

10.2.6.3. 50% (cinquenta por cento) da terceira hora (ou da sua fração).

10.2.7. O custeio do excedente à terceira hora ocorrerá integralmente por conta da contratada;

10.2.8. A SEMAD/GO custeará a(s) hora(s) de voo necessárias aos deslocamentos da aeronave ocorridos entre as bases de operação, determinados pelo pessoal designado para a coordenação da Operação, nos mesmos do item 10.2.6 (e subitens) deste Termo de Referência

10.2.9. O custeio dos voos de traslado de aeronave, empenhada em missão pela SEMAD/GO, para fins de manutenções regulamentares ou pontuais e para substituição de aeronave, ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada

10.2.10. Para o caso do Controle das Horas de Voo, a data, horário e local da baixa serão registrados no Diário de Bordo da aeronave no campo apropriado e, de igual forma, será registrada a data, horário e local da aprovação para o retorno ao serviço.

10.3. DO CONTROLE DAS HORAS DE VOO

10.3.1. Entende-se por hora voada e/ou suas frações, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o "corte" do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave e assentado em seu Diário de Bordo;

10.3.2. A contagem da(s) hora(s) totais de voo será efetuada diariamente ao final de cada jornada pelo comandante da aeronave, acompanhado pelo pessoal designado para a coordenação da Operação, com base na marcação do horímetro da aeronave (antes do acionamento e após o corte) passando a constar no Diário de Bordo;

10.3.3. Também deverão ser lançadas no Diário de Bordo as coordenadas geográficas do centro geodésico (aproximado) da área atingida pelas chamadas;

10.3.4. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do avião, ou seja, a marcação do tempo deverá iniciar na partida e cessar quando ocorrer o corte do motor;

10.3.5. Para fins de controle gerencial a Contratada deverá permitir que a SEMAD/GO obtenha uma cópia de cada página do Diário de Bordo, em que sejam lançados os voos relativos à operação;

10.3.6. As cópias do Diário de Bordo deverão ser atestadas (contendo Posto/Graduação, RG e CPF) por 02 (dois) representantes designados pela SEMAD/GO presentes no local de operações, para que componham o processo e permitam a comprovação do tempo de uso da aeronave;

10.3.7. Não serão computadas, para efeito de pagamento, as horas de funcionamento do grupo motopropulsor com finalidade de manutenção mecânica ou checagem de equipamentos. Para o devido controle, tais horas deverão ser registradas no Diário de Bordo e informadas ao pessoal designado pela área requisitante para a Coordenação da Operação para desconto na apuração do final da jornada diária de trabalho;

10.3.8. Para fins de controle das horas utilizadas, em caso de baixa da aeronave ou traslado para fins de manutenção, serão registrados no Diário de Bordo, no campo apropriado, a data, o horário e o local (Base) da baixa e, de igual forma, serão registradas a data, horário e local do retorno às operações.

10.3.9. O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade da SEMAD/GO, a transcrição dessas informações.

11. DAS BASES

11.1. Considera-se "Base" a localidade onde se dará o início da operação/missão no Estado de Goiás, previamente informada à Contratada pelo pessoal designado pela área requisitante para a Coordenação da Operação;

- 11.2. A localidade da Base será definida pela SEMAD/GO , em um aeródromo ou numa Área de Pouso Eventual compatível com a operação da aeronave, que se encontrar mais próximo ao incêndio;
- 11.3. A ativação e desativação de uma Base será de competência do pessoal designado pela área requisitante para Coordenar a Operação , conforme necessidade, conveniência e levando em consideração toda a logística necessária a ser mobilizada para a plenitude das operações de combate aos incêndios florestais;
- 11.4. A Contratada poderá opinar quanto a eventual impedimento técnico às suas operações em determinada localidade, sendo preponderantes na análise o risco dos incêndios e a segurança de voo nas operações;
- 11.5. Dar-se-á preferência a pistas registradas/homologadas para as operações, contudo, não deverá haver impedimento quanto a operações em pistas não registradas/homologadas ou área de pouso eventual, na condição de que a aeronave esteja a serviço da SEMAD/GO e atuando no enfrentamento de flagrante ameaça ao meio-ambiente, à vida ou ao patrimônio;
- 11.6. Por Base ativada deverá ser disponibilizado pela Contratada 01 (um) reservatório de água por aeronave para auxílio de abastecimento de aeronave no solo (piscina) com capacidade mínima de 10.000 litros;
- 11.7. A Contratada, quando acionada pelo pessoal designado pela área requisitante para a Coordenação da Operação, para qualquer missão/operação (seja ela em regime de Plantão ou não), deverá prover o local determinado pelo CBMGO com todos os equipamentos necessários para a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, conforme previsto neste Termo de Referência, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução missão/operação esperada pela SEMAD/GO por falta de quaisquer equipamentos ou eventual baixa de aeronave(s);
- 11.8. O período de funcionamento das Bases pode variar conforme entendimento da SEMAD/GO , devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar missão/operação no período crítico, inclusive em regime de plantão;
- 11.9. O período de acionamento poderá, em situações emergenciais, ser alterado em comum acordo entre as partes;
- 11.10. A contratada deverá estar ciente ainda que poderá ser acionada para executar missão/operação em qualquer parte do território estadual.
- 11.11. A determinação da melhor localidade para a operação de pousos e decolagens em determinada base será prioritariamente atribuição da equipe da coordenação designada pela SEMAD/GO, levando-se em consideração toda logística necessária a ser mobilizada para a plenitude das operações de combate a incêndios florestais, devendo ser prioridade bases nas Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento;
- 11.12. É de responsabilidade da SEMAD/GO o fornecimento de água para abastecer o reservatório de água para auxílio de abastecimento da aeronave para o efetivo início da missão/operação.

12. DOS TREINAMENTOS

- 12.1. Será destinada uma hora de voo por aeronave para treinamento prático, visando a adaptação e a interação entre as equipes da Contratada e os integrantes da SEMAD/GO que atuarão no combate terrestre às chamadas;
- 12.2. Esses voos de treinamento deverão ocorrer tão logo se iniciar a vigência do contrato de prestação do serviço e em local (aeródromo) definido pela SEMAD/GO
- 12.3. Caso exista, na ocasião, um cenário real de combate a incêndio florestal, o referido treinamento poderá ocorrer em benefício dessa operação, conforme entendimento da SEMAD/GO ;
- 12.4. O custeio da(s) hora(s) de voo do traslado para o local, assim como o das horas do treinamento, ocorrerá nas mesmas condições previstas para o acionamento real
- 12.5. As horas voadas no treinamento serão debitadas normalmente do montante previsto no contrato;
- 12.6. Anteriormente ao treinamento prático a contratada deverá ministrar explicações teóricas aos integrantes da SEMAD/GO e também aos colaboradores civis envolvidos, sobre a visando, principalmente, a prevenção de operação envolvendo aeronave visando, principalmente, a prevenção de incidentes/acidentes;
- 12.7. O local para o referido treinamento deverá ser acordado entre a SEMAD/GO e a Contratada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, para tanto, verificar a conformidade da prestação dos serviços , dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SEMAD/GOIAS é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 13.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica com base no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato.
- 13.4 Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pro qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ena ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração, ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

13.6. O Gestor, Fiscal ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessários à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização .

13.8. Executar periodicamente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

14. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave, com toda estrutura necessária, para início das operações no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com a SEMAD/GO , e/ou conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente pela SEMAD/GO;

14.2. As Basas para início de cada operação serão informadas à Contratada, formalmente, com a máxima antecedência possível;

14.3 No caso de solicitações pela SEMAD/GO para que as aeronaves fiquem de plantão, estas deverão chegar (com a respectiva equipe e materiais de apoio necessários) em no máximo 36 horas (trinta e seis horas) e permanecer disponível no local (Base) determinado pelo pessoal designado pela área requisitante para Coordenar a Operação , prontas para possíveis ações de combate aos incêndios florestais

14.4. Esses acionamentos servirão como forma de prevenção nas regiões onde, pelo histórico e também pelas condições ambientais pontuais (umidade baixa, ventos, temperatura, etc.), o risco da ocorrência de grandes incêndios for iminente;

14.5. A Contratada deverá disponibilizar aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo ainda fornecer todos os insumos necessários para o serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, inclusive alimentação e alojamento para seus colaboradores, etc;

14.6. A aeronave, deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência.

14.7. A SEMAD/GO poderá oferecer local para pernoite, caso disponível nas unidades, desde que previamente seja feita a solicitação formalizada, contendo os dados do pessoal, a qual será analisada pelos chefes das unidades de conservação e equipe de Apoio.

14.8. Por se tratar de eventos de caráter imprevisível , podendo ocorrer focos de incêndios florestais passíveis de combates imediatos e em bases distintas ao mesmo tempo, ou seja, em bases simultâneas, a contratada deverá disponibilizar todos os meios para o atendimento em tempo hábil e real, conforme termos regidos neste Termo de Referência para a consecução das ações de deslocamento e uso de aeronaves adequadas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da SEMAD/GO , além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

15.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

15.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

15.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

15.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da SEMAD/GO e por técnicos especialmente designados

15.1.7. Acompanhar a entrega do objeto ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.;

15.1.8. Garantir o pagamento das horas de voo utilizadas, conforme necessidade;

15.1.9. Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência;

15.1.10. Atestar e conferir os relatórios de voo fornecidos pela Contratada, onde constará o número de horas de voo no período

15.1.11. É de responsabilidade da SEMAD/GO o fornecimento de água para abastecer o reservatório, exigido no item 7.7, para o início e continuidade da missão/operação de combate às chamas.

15.1.12. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

15.1.13. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

15.1.14. Expedir Ordens de Serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, salvo caso de urgência desde que previamente avaliado pela comissão e em comum acordo com a contratada.

15.1.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

15.1.16. Indicar instalações sanitárias e de apoio operacional;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 16.1.1. Entregar o objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;
- 16.1.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 16.1.3. Somente divulgar informações a cerca do objeto do contrato, que envolva o nome da SEMAD/GO, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 16.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.5. Instruir o fornecimento do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 16.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 16.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 16.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.1.9. Responder perante a SEMAD/GO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato
- 16.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a SEMAD/GO;
- 16.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 16.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 16.1.14. Disponibilizar a aeronave nas condições e configurações estipuladas pela SEMAD/GO, neste Termo de Referência;
- 16.1.15. Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para a atividade de Serviço Aéreo Especializado - S.A.E, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua aeronave;
- 16.1.16. Caso a Contratada terceirize os serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada;
- 16.1.17. Designar tripulação (Comandantes) para a aeronave, devidamente habilitados pela Civil-ANAC;
- 16.1.18. Empregar aeronaves em perfeita condição de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;
- 16.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra, etc);
- 16.1.20. Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao Tipo de aeronave contratada;
- 16.1.21. Efetuar movimentação e/ou acionamento da aeronave (durante missão) somente com a autorização da SEMAD/GO;
- 16.1.22. Indenizar a SEMAD/GO e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os ambientais, resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 16.1.23. Comunicar imediatamente a SEMAD/GO, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na aeronave, que venha afetar a segurança das operações;
- 16.1.24. Manter os controles técnicos da aeronave atualizados e apresentá-los, sempre que solicitado pela SEMAD/GO;
- 16.1.25. Em caso de panes, quebras ou discrepâncias, durante uma missão, a retomada das operações deverão ocorrer em no máximo 24 horas, seja por meio de reparo ou substituição da aeronave.
- 16.1.26. Apresentar à área competente da SEMAD/GO, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da aeronave, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;
- 16.1.27. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota;
- 16.1.28. Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão da SEMAD/GO e de acordo com a legislação da Agência

Nacional Aviação Civil - ANAC;

16.1.29. Ter em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável;

16.1.30. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem da aeronave, bem como por todas as demais taxas pertinentes à operação;

16.1.31. Apresentar à SEMAD/GO, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;

16.1.32. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

16.1.33. Informar à SEMAD/GO, de imediato, caso ocorra a substituição do horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado;

16.1.34. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEMAD/GO, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.1.35. Ocorrendo indisponibilidade de uma aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas (ou melhores) especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela SEMAD/GO.

16.1.36. Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento serão de responsabilidade da contratada.

17. DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta, após o que poderão sofrer reajuste conforme a planilha de custo, conforme variação do Índice IPCA/IBGE.

18. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Será realizada conforme a lei 8.999/93, sendo:

18.1.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

18.1.2. Definitivamente, após verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e neste TR.

18.2. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.3. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SEMAD, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será de 12 meses, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura da ATA.

19.2. Caso ocorram prorrogações contratuais, a Contratada deve manter as mesmas condições de habilitação previstas, mantendo os mesmos critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços

19.3. Caso ocorram prorrogações contratuais o contrato será reajustado pelo IPCA ou outro índice de mercado.

19.4. Caso o índice de reajustamento estabelecido neste TR seja extinto ou de qualquer outra forma não possa mais ser utilizado, o reajustamento utilizará como expressão para cálculo o índice geral de preços de mercado, apresentado por instituição oficial.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

20.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo conforme mapa de cotação doc .. sei (000027607871) e planilha de preços estimados abaixo no item 21.8.1;

21.2. Para a estimativa de preço de referência de hora de voo (memorial de cálculo) foram utilizadas as seguintes fontes de acordo com o Decreto 9.900/21:

- 21.2.1. Pesquisa em sites e valor de mercado para contratações similares ;
- 21.2.2. Respostas às consultas de pedido de cotação de preços encaminhadas para empresas de taxi aéreo registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme relação doc .. sei (000027529170);
- 21.3. A metodologia para obtenção dos valores unitários (preço) estimados de referência médio seguiu a sequência de ações:
- 21.3.1. Análise pormenorizada dos preços;
- 21.3.2. Descarte do preço cujo padrão não se encaixa no presente Termo de Referência;
- 21.3.3. Média aritmética do universo de preços restantes para a configuração de aeronave especificada no presente Termo de Referência;
- 21.4. O licitante quando do envio de sua proposta, deverá anexar planilha de custos condizente com o valor da proposta (fase da proposta)
- 21.5. A licitante vencedora, após a fase de lances e de análise dos documentos de habilitação, será declarada vencedora e deverá apresentar, além dos documentos de proposta e habilitação, proposta de preços e planilha de custos atualizada conforme o seu lance vencedor;
- 21.6. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas , contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor;
- 21.7. A planilha de custos será analisada pela área técnica da SEMAD/GO.
- 21.8. Preço médio estimado na planilha abaixo:
- 21.8.1. Planilha preço estimado

<i>EM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UN. AQUISIÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>PERÍODO</i>	<i>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÉDIO</i>	<i>VALOR TOTAL ESTIMADO MÉDIO</i>
01	Locação aeronave Tanque Turboélice com capacidade mínima de 1.800 litros de água	HORA VÔO	300	6 meses	R\$9.100,00	R\$2.730.000,00

Os preços referenciais constam do MAPA DE COTAÇÃO conforme doc. sei (000027742346)

22. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela SEMAD.
- 22.2. O pagamento será feito de acordo com a Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.
- 22.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à SEMAD/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 22.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no Contrato.
- 22.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela SEMAD /GO., o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 22.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SEMAD/GO.
- 22.7. À SEMAD /GO reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.
- 22.8. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 22.8.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- 22.8.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- 22.8.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as sanções conforme disposto nos arts. 86 a 88 da lei n. 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual n. 17.928/12, a critério da SEMAD, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEMAD;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

23.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.3. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

(assinado eletronicamente)

Caio César Neves Sousa

Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

ANEXO

fotos MODELO avião similar ao solicitado neste TR em atividade:





ANEXO IA

Planilha preço estimado

<i>EM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UN. AQUISIÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>PERÍODO</i>	<i>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÉDIO</i>	<i>VALOR TOTAL ESTIMADO MÉDIO</i>
01	Locação aeronave Tanque Turboélice com capacidade mínima de 1.800 litros de água	HORA VÔO	300	6 meses	R\$9.100,00	R\$2.730.000,00

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

Habilitação Jurídica

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Cédula de identidade do sócio ou representante legal da empresa, na forma do inciso I do art. 28 da Lei 8.666/93

Regularidade Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme art. 29, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

à Seguridade Social – INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB)

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;

CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO,

à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

à Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

-ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,

-ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

GS =	<u>AT</u>	=	<u>Ativo</u>
	PC + PNC		<u>Total</u>
			Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Nos termos do art. 32, § 1º da Lei Federal 8.666/1993, fica dispensada a documentação exigida no item 3, subitem 2) e 3), no caso do fornecimento de bens para pronta entrega com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nos termos do art. 2º A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011, não será exigido das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, no caso do fornecimento de bens para pronta entrega;

Qualificação técnica

- Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, telefone de contato e o nome do responsável pelo mesmo.

Notas:

- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00/2022

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: E-mail:

Conta-Corrente nº: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº da Agência:

À SEMAD:

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 00/2022. A validade de nossa proposta é de *** (*****) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

EM	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MÉDIO
01	Locação aeronave Tanque Turboélice com capacidade mínima de 1.800 litros de água	HORA VÔO	300	6 meses	R\$0,00	R\$0,00

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos, conforme demonstrativo abaixo.

Local, __, de _____, de 2022.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00/2022

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00/2022

À

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Palácio Pedro Ludovico Teixeira nº 400 – 2º andar, Setor Central – CEP 74.015-908 – Goiânia-GO

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- inexistem quaisquer dos fatos impeditivos à participação na licitação, diante das vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

Local e data: ___ / ___ / 2022

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____._____/_____/_____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ - DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: ____ / ____ / 2022

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____ / 2022

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela atual Titular da Pasta, Secretária de Estado, Dra. **ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua____, com CNPJ(MF) sob o nº _____, neste ato representada pelo **Sr.(a)** _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** abaixo indicado(s), nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7437/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Pregão Eletrônico SRP nº 00/2022 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 202200017000497.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AVIÕES TANQUE (COM HOPPER) TURBOÉLICES POR HORA DE VÔO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE AGENTE EXTINTOR EM ESTADO LÍQUIDO (EM GERAL, ÁGUA DE MANANCIAS, COMO RIOS E LAGOS) OU PRODUTO RETARDANTE DE CHAMAS (DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), VISANDO ATENDER SOB DEMANDA A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÕES DIVERSAS (DORAVANTE DENOMINADOS POR INCÊNDIO FLORESTAIS) E EMERGENCIAS AMBIENTAIS, O MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES, EMERGENCIAS E ESTIMATIVAS**, segundo quantitativos e especificações descritos no Edital do Pregão Eletrônico SRP e seus anexos (Evento SEI 000028591794), que passam a ser parte integrante desta, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ficam registrados nesta Ata, os preços do FORNECEDOR primeiro colocado, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Fornecedor classificado:

Nome: _____ CNPJ: _____

Dados da proposta:

EM	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MÉDIO
01	Locação aeronave Tanque Turboélice com capacidade mínima de 1.800 litros de água	HORA VÔO	300	6 meses	R\$0,00	R\$0,00

2.2. A existência de preços registrados não obriga a SEMAD a firmar as contratações que do registro de preços advirem.

2.3. O beneficiário do Registro de Preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições previstas no Termo de Referência e pactuadas na presente Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da SEMAD, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Após a formalização da contratação, nos termos da cláusula acima, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá emitir Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

3.2. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave, com toda estrutura necessária, para início das operações no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com a SEMAD/GO, e/ou conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente pela SEMAD/GO;

3.3. Os serviços serão prestados **conforme demanda**, de acordo com a necessidade da SEMAD, na localização onde houver a demanda específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os objetos nos prazos e critérios estipulados no Termo de Referência.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto contratado que lhe forem solicitados pela SEMAD, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do serviço.

4.3. Manter, durante toda a execução, as mesmas condições da habilitação;

4.4. Emitir nota fiscal no valor pactuado e condições contratadas, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

4.5. Aquelas constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital (Evento SEI 000026795148).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Designar o Gestor do Contrato a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido no Termo de Referência.

5.3. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, podendo exigir sua substituição ou adequação, e inclusive rejeitá-los, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contidas no Termo de Referência.

5.4. Efetuar o pagamento pelos produtos fornecidos e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

5.5. Aquelas constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital(Evento SEI 000026795148).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação com o FORNECEDOR registrado, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, poderá ser formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou, nos casos de entrega imediata de bens e serviços, por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

6.2. O FORNECEDOR será convocado para assinar o(s) Contrato(s) ou retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme necessidade da Contratante que venha a ocorrer no prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

6.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

6.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento realizado, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

7.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

7.3. Os pagamentos à CONTRATADA deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja, a **Caixa Econômica Federal**, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

7.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, o prazo constante do subitem 7.2 da presente Ata de Registro de Preços será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.5. Caso o CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à(s) FORNECEDOR(S).

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

8.3.3. Convocar as demais fornecedoras visando a igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado na Ata quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

9.1.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. Esta Ata será cancelada automaticamente:

9.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

9.4.2. Quando não restarem fornecedoras registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

10.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

10.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata será o servidor designado e nomeado por portaria específica pela SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar que, convocada no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recusar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a

aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual 9.666/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos não participantes, conforme item 12 do Edital SRP n.º 00/2022.
- 12.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 12.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital SRP n.º 00/2022, modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 12.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 13.1. A prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Gestor da Ata, designado por portaria específica.
- 13.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Ordenador de Despesas da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Contratada

ANDRÉA VULCANIS¹
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 303/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.699 em 17/12/2021.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO SRP Nº 00/2022 - SEMAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AVIÕES TANQUE (COM HOPPER) TURBOÉLICES POR HORA DE VÔO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE AGENTE EXTINTOR EM ESTADO LÍQUIDO (EM GERAL, ÁGUA DE MANANCIAS, COMO RIOS E LAGOS) OU PRODUTO RETARDANTE DE CHAMAS (DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), VISANDO ATENDER SOB DEMANDA A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÕES DIVERSAS (DORAVANTE DENOMINADOS POR INCÊNDIO FLORESTAIS) E EMERGENCIAS AMBIENTAIS, O MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES, EMERGENCIAS E ESTIMATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E A _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela atual Titular da Pasta, Secretária de Estado, Dra. **ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada Rua _____, _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Sistema de Registro de Preços, Processo SEI 202200017000497 da SEMAD, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual 9.666/20, e, subsidiariamente, a Lei Federal 14.133/2021 Art.75 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AVIÕES TANQUE (COM HOPPER) TURBOÉLICES POR HORA DE VÔO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE AGENTE EXTINTOR EM ESTADO LÍQUIDO (EM GERAL, ÁGUA DE MANANCIAS, COMO RIOS E LAGOS) OU PRODUTO RETARDANTE DE CHAMAS (DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), VISANDO ATENDER SOB DEMANDA A INCÊNDIOS EM VEGETAÇÕES DIVERSAS (DORAVANTE DENOMINADOS POR INCÊNDIO FLORESTAIS) E EMERGENCIAS AMBIENTAIS, O MONITORAMENTO AÉREO E APOIO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUALIDADES, EMERGENCIAS E ESTIMATIVAS de forma parcelada, conforme demanda, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

Termo de Referência (000026795148).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de locação de aviões tanque (com hopper) turboélices por hora de voo, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal para execução do serviço de lançamento de agente extintor em estado líquido (em geral, água de mananciais, como rios e lagos) ou produto retardante de chamas (desde que previamente aprovado pelo órgão gestor da unidade de conservação), visando atender **sob demanda, o combate** a incêndios em vegetações diversas (doravante denominados por incêndio florestais) e emergências ambientais, o monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme condições, qualidades, exigências e estimativas, para que a SEMAD/GO, possa executar de forma mais efetiva suas ações de combate aos incêndios nas unidades de conservação estaduais ou ainda nas propriedades privadas circunvizinhas (Zona de Amortecimento).

Prestação do serviço de forma parcelada, conforme demanda da SEMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave, com toda estrutura necessária, para início das operações no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com a SEMAD/GO, e/ou conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente pela SEMAD/GO;

As Bases para início de cada operação serão informadas à Contratada, formalmente, com a máxima antecedência possível;

No caso de solicitações pela SEMAD/GO para que as aeronaves fiquem de plantão, estas deverão chegar (com a respectiva equipe e materiais de apoio necessários) em no máximo 36 horas (trinta e seis horas) e permanecer disponível no local (Base) determinado pelo pessoal designado pela área requisitante para Coordenar a Operação, prontas para possíveis ações de combate aos incêndios florestais

Esses acionamentos servirão como forma de prevenção nas regiões onde, pelo histórico e também pelas condições ambientais pontuais (umidade baixa, ventos, temperatura, etc.), o risco da ocorrência de grandes incêndios for iminente;

A Contratada deverá disponibilizar aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo ainda fornecer todos os insumos necessários para o serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, inclusive alimentação e alojamento para seus colaboradores, etc;

A aeronave, deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência.

A SEMAD/GO poderá oferecer local para pernoite, caso disponível nas unidades, desde que previamente seja feita a solicitação formalizada, contendo os dados do pessoal, a qual será analisada pelos chefes das unidades de conservação e equipe de Apoio.

Por se tratar de eventos de caráter imprevisível, podendo ocorrer focos de incêndios florestais passíveis de combates imediatos e em bases distintas ao mesmo tempo, ou seja, em bases simultâneas, a contratada deverá disponibilizar todos os meios para o atendimento em tempo hábil e real, conforme termos regidos neste Termo de Referência para a consecução das ações de deslocamento e uso de aeronaves adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

Entregar o objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;

Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

Somente divulgar informações a cerca do objeto do contrato, que envolva o nome da SEMAD/GO, mediante sua prévia e expressa autorização;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Instruir o fornecimento do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Responder perante a SEMAD/GO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a SEMAD/GO ;

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Disponibilizar a aeronave nas condições e configurações estipuladas pela SEMAD/GO , neste Termo de Referência;

Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para a atividade de Serviço Aéreo Especializado - S.A.E, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua aeronave;

Caso a Contratada terceirize os serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada;

Designar tripulação (Comandantes) para a aeronave, devidamente habilitados pela Civil-ANAC;

Empregar aeronaves em perfeita condição de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra,etc);

Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao Tipo de aeronave contratada;

Efetuar movimentação e/ou acionamento da aeronave (durante missão) somente com a autorização da SEMAD/GO ;

Indenizar a SEMAD/GO e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os ambientais, resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados. relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Comunicar imediatamente a SEMAD/GO , pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na aeronave, que venha afetar a segurança das operações;

Manter os controles técnicos da aeronave atualizados e apresentá-los, sempre que solicitado pela SEMAD/GO;

Em caso de panes, quebras ou discrepâncias, durante uma missão, a retomada das operações deverão ocorrer em no máximo 24 horas, seja por meio de reparo ou substituição da aeronave.

Apresentar à área competente da SEMAD/GO , no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da aeronave, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;

Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota;

Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa , realizando a reciclagem teórica dos Comandantes nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão da SEMAD/GO e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil - ANAC;

Ter em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável;

Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem da aeronave, bem como por todas as demais taxas pertinentes à operação;

Apresentar à SEMAD/GO, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;

Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

Informar à SEMAD/GO , de imediato, caso ocorra a substituição do horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado;

Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEMAD/GO, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Ocorrendo indisponibilidade de uma aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas(ou melhores) especificações condidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela SEMAD/GO.

Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da SEMAD/GO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar o Contrato através do setor competente da SEMAD/GO e por técnicos especialmente designados
- Acompanhar a entrega do objeto ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.;
- Garantir o pagamento das horas de voo utilizadas, conforme necessidade;
- Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência;
- Atestar e conferir os relatórios de voo fornecidos pela Contratada, onde constará o número de horas de voo no período
- É de responsabilidade da SEMAD/GO o fornecimento de água para abastecer o reservatório, exigido no item 7.7, para o início e continuidade da missão/operação de combate às chamas.
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Expedir Ordens de Serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, salvo caso de urgência desde que previamente avaliado pela comissão e em comum acordo com a contratada.
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Indicar instalações sanitárias e de apoio operacional;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de __/__/____ A __/__/____, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

O Gestor responsável em gerir este Contrato será o servidor designado e nomeado por portaria específica pela SEMAD.

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta da CONTRATADA é de R\$ 0,00 (_____).

As quantidades e os preços contratados são:

EM	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MÉDIO
01	Locação aeronave Tanque Turboélice com capacidade mínima de 1.800 litros de água	HORA VÔO	300	6 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº _____, Naturezas de despesas _____, Fonte _____, emitida pela Seção competente da SEMAD.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado, junto ao Gestor (a) do Contrato, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento;

O pagamento será devido apenas para o fornecimento efetuado, conforme demanda da CONTRATANTE;

A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, CNPJ, nº. 01.037.124/0001-04;

Os pagamentos serão por demanda atendida, observando o quantitativo máximo e efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e ainda:

A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

I multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

por via judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de

Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêner, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATADA

ANDRÉA VULCANIS¹

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 303/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.699 - Suplemento, em 17/12/2021.

ANEXO IX

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00/2022

COMPROMISSO ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Contratada

ANDRÉA VULCANIS¹

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria 303/2021-SEMAD publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.699 em 17/12/2021.

GOIANIA, 08 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NEVES PINHEIRO, Pregoeiro (a)**, em 08/04/2022, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029107914** e o código CRC **AE050ABD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - (62)3201-5210.



Referência: Processo nº 202200017000497



SEI 000029107914